

COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Termo de Referência 58/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em
58/2026 160176-COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA GILDO MAIA PENEDO JUNIOR 06/07/2026 13:00 (v 0.21)
Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria Número da Contratação Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes 64278.009355/2026-34

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LIRA TAVARES

(Processo Administrativo nº64278.009355/2026-34)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de - GPS/ COLETES SALVA VIDAS/BUSSOLAS. GERADORES DE 5, 10 E 15 KVA e ACUMULADOR DE TENSÃO FOTOVOLTAICO em prol das OM CMNE. nos termos da tabela abaixo, com as estimativas de consumo do órgão gerenciador (UGG) e dos órgãos participantes(UGG), especificamente as Organizações Militares de Suprimento do CMNE, ratificados pela Diretoria do Material de Engenharia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Gr ^{*1}	It	Descrição	UASG	Tipo	Req ^{*2}		Valores ^{*3} (R\$)		LCp 123/06
					Min	Max	Unitário	Total	
1	1	Bússola de navegação com curvímetero (CATMAT 234101)	160176	UGG	1	2	233,58	467,16	Exclusiva
	2		160038	UGP	1	50		11.679,00	
	3		160198	UGP	1	90		21.022,20	
	4		160049	UGP	1	50		11.679,00	
	VALOR TOTAL DO GRUPO 1							R\$ 4.847,36	

2	5	Rastreador individual (GPS) Cl. Mil-Std-810 (CATMAT 602165)	160176	UGG	1	10	5.078,11	50.781,10	Ampla	
	6		160038	UGP	1	20		101.562,20		
	7		160198	UGP	1	20		101.562,20		
	8		160049	UGP	1	20		101.562,20		
	VALOR TOTAL DO GRUPO 2							R\$ 355.467,70		
3	9	Colete salva vidas VERTICAL, Classe 4, homologado pela MB (CATMAT 301228)	160176	UGG	1	10	395,03	3.950,30	Ampla	
	10		160038	UGP	1	90		35.552,70		
	11		160198	UGP	1	70		27.652,10		
	12		160049	UGP	1	60		23.701,80		
	VALOR TOTAL DO GRUPO 3							R\$ 90.856,90		
4	13	Grupo motor gerador 5 kva nominal motor acima de 10 cv (CATMAT 630894)	160176	UGG	1	1	8.524,25	8.524,25	Ampla	
	14		160038	UGP	1	2		17.048,50		
	15		160198	UGP	1	6		51.145,50		
	16		160049	UGP	1	2		17.048,50		
	VALOR TOTAL DO GRUPO 4							R\$ 93.766,75		
5	17	Grupo motor gerador 10 kva nominal motor acima de 20 cv (CATMAT 622380)	160176	UGG	1	1	25.714,83	25.714,83	Ampla	
	18		160038	UGP	1	2		51.429,66		
	19		160198	UGP	1	4		102.859,32		
	20		160049	UGP	1	2		51.429,66		
	VALOR TOTAL DO GRUPO 5							R\$ 231.433,47		
6	21	Grupo motor gerador 15 kva nominal motor acima de 30 cv (CATMAT 384411)	160176	UGG	1	1	23.827,72	23.827,72	Ampla	
	22		160038	UGP	1	2		47.655,44		
	23		160198	UGP	1	2		47.655,44		
	24		160049	UGP	1	2		47.655,44		
	VALOR TOTAL DO GRUPO 6							R\$ 166.794,04		
25		Acumulador de tensão (>400 w/h) c/ placa fotovoltaica (CATMAT 415825)	160176	UGG	1	2	8.252,01	16.504,02	Exclusiva	
TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO								R\$ 999.670,24		

1.1.1 Estimativas de consumo do órgão gerenciador (UGG) e dos órgãos participantes(UGG): As estimativas de participação dos órgãos previamente estabelecidos pelas 6ª, 7ª e 10ª Regiões Militares, subordinadas ao Comando Militar do Nordeste, foram estabelecidas quando da Manifestação da Intenção de Registro de Preços pelos 6º Depósito de Suprimento - Salvador - BA (UASG 160038), 7º Depósito de Suprimento - Recife - PE (UASG 160198) e 10º Depósito de Suprimento - Fortaleza - CE (UASG 160049) e ratificadas pela Diretoria do Material de Engenharia de acordo com o planejamento de aquisição daquele órgão.

1.2. Os materiais previstos para presente aquisição são caracterizados como bens comuns pois, apesar de algumas peculiaridades inerentes a militarização dos materiais, esses podem ser definidos com padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, luz do previsto no inciso XIII do artigo 6º da lei 14133/21

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma dos artigos 84 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O fornecimento, por sua vez, será não-contínuo, já que se trata de uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato, ressalvado os compromissos com entrega técnica e garantia, por tratar-se de material permanente. a luz do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 Os referidos materiais relacionados na tabela do item 1.1 deverão atender as seguintes especificações técnicas detalhadas abaixo descritas para adaptar-se ao emprego militar, com as descrições PRETERINDO AS ESTABELECIDAS NO CATMAT:

1.6.1 - Bússola de navegação com curvímeter (CATMAT 234101)

CARACTERÍSTICAS GERAIS – Equipamento NOVO, não remanufaturado, conhecido no mercado internacional como “refusing” (recusado), com todos os seus componentes na forma de peças de produção original a luz da NBR 15296 e todos do mesmo modelo e série do ofertado na proposta, podendo haver aceitação de objeto similar, desde que com a anuência e aquiescência da CONTRATANTE e atendendo a TODAS as exigências deste termo.

ESTRUTURA – Bússola em material termoplástico, limbo móvel graduado em graus em todo o seu perímetro, que deverá ofertar aderência suficiente para manipulação com luvas, facilitando o emprego. Corpo da bússola com régua de até 50 mm e

escalímetros de 1:25.000 e 1:50.000 impressos em relevo, bem como lupa no corpo da bússola. Deverá ainda possuir escalímetros no cordão de segurança da bússola, em escala de 1:25 e 1:50, funcionando como curvímetro flexível na forma de componente de produção original a luz da NBR 15296, tudo para garantir a correta avaliação de distâncias na leitura de cartas topográficas em navegação a pé ou motorizada. Deverá ainda existir linhas associadas no limbo móvel e no corpo da bússola para correção da declinação magnética na carta, além de pontos fluorescentes que permitam a navegação noturna, de forma precária, sem necessidade de iluminação auxiliar.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – O material deverá possuir garantia de 6 meses contra defeito de fabricação, devendo haver a substituição do item nos prazos estabelecidos neste termo, a contar da notificação da empresa.

1.6.2 - Rastreador individual (GPS) Mil-Std-810 (CATMAT 602165)

CARACTERÍSTICAS GERAIS – Equipamento NOVO, não remanufaturado, conhecido no mercado internacional como “refusing” (recusado), com todos os seus componentes na forma de peças de produção original a luz da NBR 15296 e todos do mesmo modelo e série do ofertado na proposta, podendo haver aceitação de objeto similar, desde que com a anuência e aquiescência da CONTRATANTE e atendendo a TODAS as exigências deste termo.

ESTRUTURA – Equipamento portátil de mão para navegação individual, voltado para o uso militar, atendendo a CLASSIFICAÇÃO MILITAR MIL STD 810, emprego misto terra e mar, para qual exigem as seguintes características construtivas: volume total entre 300 e 400 cm³, com largura aproximada de 6 cm para facilitar a empunhadura, peso não superior a 300 gramas em condição de operação e com capacidade de flutuabilidade que mantenha o equipamento sobre o espelho d'água (flutuabilidade positiva). Equipamento resistente a imersão eventual em água de até 1 metro de profundidade por até 30 minutos, em função do ambiente de emprego operacional que será empregado. Deverá ser alimentado por pilhas comuns, do tipo AA ou AAA pela impossibilidade de recarga de baterias em condições operacionais. Considerando pilhas alcalinas, o equipamento deverá manter-se funcional por até 170 horas (uma semana) no módulo economia de energia e por no mínimo 24 horas em uso continuado. Deverá possuir memória interna de no mínimo 8GB e extensão de memória por cartão SD ou micro SD de, no mínimo, mais 16Gb com descarregamento de dados por cabo. Equipamento necessariamente em cores discretas para o uso militar, preferencialmente em cores escuras, foscas e não chamativas. Deverá possuir ainda cordão de transporte para segurança no manuseio (evitar quedas).

TELA - Tela de no mínimo 2,5 polegadas (entenda-se a diagonal da tela) com resolução mínima de 200 x 400 pixels, necessariamente transflectiva para facilitar a visualização de mapas em condições de alta luminosidade (incidência direta do sol na tela). O padrão de tela deverá ser colorida, com espectro de cores acima de 60.000 variantes, de forma a melhorar a qualidade da imagem gerada.

FERRAMENTAS DE NAVEGAÇÃO – O equipamento deverá vir alimentado mapa base mundial, incluso principalmente versão atualizada dos mapas da América do Sul (LatinAmerica), incluso detalhamentos hidrográficos. O equipamento deve ainda ter capacidade de carregamento de mapas (inclusão de mapas) e transferência de seção (seguimento de mapas) de até 1:3000, permitindo ainda o mapeamento opcional de vicinais, registro de 10.000 pontos fixos e 200 trajetos, além da navegação ponto a ponto, tudo para o emprego em reconhecimentos de itinerário. Deverá ainda fornecer dados altimétricos e barométricos além de módulo bússola com compensação de inclinação para 3 eixos. Deverá permitir ainda carregamento de mapas adicionais. Todos os itens devem ser originais do fabricante ou comprovadamente licenciados por este e devem ser inclusos sem custo adicional a contratada, sendo condições obrigatórias para o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ADICIONAIS – Deve permitir o recurso “caça ao tesouro” (geocaching ou equivalente) e de emissão de localização (livetrack ou equivalente) para produção de pistas de treinamento de militares, realizar cálculos de área para levantamentos de serviços de Engenharia. Deve ainda permitir o carregamento de mapas personalizados (reambuladas) compatíveis com sistemas multi – GNSS (Rede GPS - Americana; GLONASS - Russa e GALILEO - União Européia), garantindo certa independência da rede de satélites americana.

CERTIFICAÇÃO, GARANTIA, E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – O material deverá possuir garantia de 1 ano contra defeito de fabricação, a contar da data de entrega. O fornecedor, deverá ofertar na proposta a garantia e assistência técnica no Brasil em rede autorizada, em função da existência de itens importados que atendem a especificação mas não possuem assistência técnica no Brasil, para tanto, sendo exigida a carta de solidariedade da fabricante para garantia da assistência técnica supramencionada. A entrega técnica deverá ocorrer em até 5 dias, podendo ser de forma presencial ou remota, conforme solicitação da contratante, no local de entrega, quando deverão ser verificadas todas as condições deste termo para todos os itens entregues e recursos do aparelho. Deve ser cumprida ainda as exigências das Lei 9472/97, Resolução Nº 715/2019 e Resolução nº 242/00, todas versando sobre a regulamentação, avaliação da conformidade e à homologação de produtos para telecomunicações, evitando equipamentos que conflitem com equipamentos de comunicação existentes. Os produtos ofertados deverão ser certificados pelo órgão controlador e constar na lista de produtos homologados pela ANATEL, disponível no sítio eletrônico do Sistema Mosaico Anatel - CTCP | Certificação Anatel, a ser verificado por ocasião do julgamento da proposta. Deverá ainda ter representantes da marca nas cidades de Salvador, Recife e Fortaleza, respectivamente sedes das Organizações Militares de manutenção das 6ª, 7ª e 10ª Regiões Militares, locais de entrega previsto para os itens, capazes de encaminhar produtos para assistência técnica ou mesmo realizar a substituição de itens irrecuperáveis. As embalagens, manuais e demais itens fornecidos também deverão ser originais do equipamento ofertado e com instruções no idioma Português – Brasil

1.6.3 - Colete salva vidas, classe 4 Vertical Homologado pela Marinha (CATMAT 301228)

CARACTERÍSTICAS GERAIS – Colete salva vidas para uso militar TIPO VI, homologado pela Marinha do Brasil, novo, capacidade de peso e flutuabilidade efetiva mínima não inferior a 90N, Modelo tipo VERTICAL (com placa flutuadora de OMBRO (gola) como peça de produção original) para flutuação vertical em caso de indivíduos desacordados. **CONSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS** – Todos os materiais deverão atender aos padrões estabelecidos pelas Normas da Autoridade marítima para Homologação de Material e certificação de laboratórios e Sistemas de Embarque (NORMAN 321/ DPC) devendo a fabricante constar dentre as empresas certificadas pelo DPC, constantes do sítio: [https://www.marinha.mil.br/dpc/sites/www.marinha.mil.br.dpc/files/material-homologado/COLETE%20 SALVA-VIDAS%20R%C3%8DGIDO_7.pdf](https://www.marinha.mil.br/dpc/sites/www.marinha.mil.br.dpc/files/material-homologado/COLETE%20SALVA-VIDAS%20R%C3%8DGIDO_7.pdf) , devendo garantir o Sistema de desviramento, para que a pessoa desacordada flutue com o rosto para cima, além da alça para resgate em emergências

ACESSÓRIOS COMPLEMENTARES: Para o emprego em atividades militares, deve ser fornecido conjuntamente, capa de tecido de nylon camuflado no modelo do Exército, previsto no NOVO REGULAMENTO DE UNIFORMES DO EXERCITO – RUE, perfeitamente ajustada ao colete, tecido de poliamida (nylon), gramatura 240, trançado e presa com velcro, para cobrir o tecido laranja e as fitas reflexivas quando empregadas em operações de combate. **O colete pode ser confeccionado, se autorizado pelo DPC, diretamente no padrão camuflado supracitado ou inteiramente verde oliva fosco, com estrutura que mantenha o atendimento das normas daquele órgão, o que no caso suspende a necessidade de fornecimento da referida capa.**

GARANTIA E ENTREGA: O material deverá possuir garantia de 1 ano contra defeito de fabricação, a contar da data de entrega, com a substituição do item por equivalente em caso de defeito que impeça seu uso com segurança, conforme condições deste termo. A entrega se dará nas quantidades solicitadas e nos locais de entrega do item correspondente.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE AO LICITANTE: ESTE ÓRGÃO CONSULTOU O DPC da MARINHA SOBRE A FABRICAÇÃO DE COLETES DIRETAMENTE NO PADRÃO CAMUFLADO. O ÓRGÃO DA MARINHA ORIENTOU QUE É POSSÍVEL A UTILIZAÇÃO DE OUTRAS CORES, DIFERENTE DA LARANJA ALTAMENTE VISÍVEL, (AMPARO NO ITEM 3.5.1, LETRA D DA NORMAN 321), DESDE QUE O TECIDO UTILIZADO, MANTENHA A RESISTÊNCIA MECÂNICA COM TENSÃO DE RUPTURA SUPERIOR A 467 N TANTO NO URDUME QUANTO NA TRAMA E POSSUA RESISTÊNCIA A CHAMAS DE FORMA A NÃO SUSTENTAR O FOGO APÓS EXPOSIÇÃO POR 2 SEGUNDOS, E NÃO FUNDIR-SE OU DEGRADAR-SE DE FORMA QUE EXPONHA O MATERIAL FLUTUANTE. O ÓRGÃO DA MARINHA AFIRMA AINDA QUE O FABRICANTE DEVERÁ, POSTERIORMENTE, CONSULTAR O DPC APRESENTANDO A COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS DEVIDAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, SOLICITANDO A ANÁLISE FORMAL DESSE PROCESSO DE ALTERAÇÃO.

1.6.4 - Grupo motor gerador 5 KVA nominal – motor acima de 10 CV (CATMAT 630894)

Gerador 5 KVA DIESEL - Motor ciclo DIESEL, necessariamente das marcas AGRALE, YAMAHA, HONDA, TOYAMA, STHILL, CATERPILLAR, CUMMINS, PERKINS, MOTOMIL, SCANIA, MWM, STEMAC, GERAPOWER, BRANCO, HEIMER, e YANMAR por determinação da Diretoria do Material de Engenharia do Exército, visando a padronização de manutenção. Potência do motor deverá ser igual ou superior a 10 CV para fins de desempenho do conjunto, com autonomia de 5 horas sem reabastecimento, devendo ser nacional ou nacionalizado. Gerador ofertando potência NOMINAL igual ou superior a 5 KVA, controle automático de frequência em 60 Hz e tensão de saída principal monofásica bivolt 110/220 Volts (CA), . Pannel intuitivo que acompanhe os principais parâmetros de funcionamento do motor e gerador (voltímetro, amperímetro, frequencímetro). Estrutura metálica de entorno contra impactos e que facilite o transporte, com pontos de apoio que permita o transporte por dois homens. Geratriz de produção nacional ou nacionalizada que atenda aos graus de proteção IP55 de, no mínimo, de 1 saída de corrente alternada 220V e uma 110 V, acima de 20 A, devidamente protegidas com sistema de proteção eletrotérmicos (disjuntores) além de uma saída de corrente contínua 12 V/3A. Equipamento deve atender aos parâmetros da ABNT NBR ISO 8528. A pintura deverá ser na cor verde floresta fosco, salvaguardada etiquetas indicativas, podendo conservar partes pretas naturais do equipamento. Deve ser ofertada garantia de 6 meses para os componentes e assistência técnica em todo Nordeste, podendo ser subcontratada desde que comprovada a capacidade técnica do subcontratado, com a anuência e aquiescência da contratante.

1.6.5 - Grupo motor gerador 10 KVA nominal – motor acima de 20 CV (CATMAT 622380)

Motor ciclo DIESEL, necessariamente das marcas AGRALE, YAMAHA, HONDA, TOYAMA, STHILL, CATERPILLAR, CUMMINS, PERKINS, MOTOMIL, SCANIA, MWM, STEMAC, GERAPOWER, BRANCO, HEIMER, e YANMAR por determinação da Diretoria do Material de Engenharia do Exército, visando a padronização de manutenção. Potência NOMINAL do motor deverá ser superior a 20 CV, devendo ser nacional ou nacionalizado, com partida elétrica e bateria inclusa livre de manutenção. Equipamento deverá ser provido de pannel com horímetro, voltímetro, amperímetro, frequencímetro e disjuntor de proteção eletrotérmica, para acompanhamento do funcionamento e da manutenção. Mínimo de duas saídas, uma 110 e outra 220 V. Autonomia de 6 horas sem reabastecimento. Equipamento deve atender a NR 12, em especial quanto a proteção de partes móveis. Potência NOMINAL igual ou superior a 10 KVA, em classe de desempenho G2, tensão de 220v (CA) monofásico com controle automático de frequência em 60 Hz, atendendo a ABNT NBR ISO 8528. Geratriz de produção nacional ou nacionalizada, que atenda aos graus de proteção IP55. Toda estrutura deverá ser montada sobre suporte que permita o içamento do conjunto completo por um ou dois pontos de içamento e pontos de apoio para transporte por até 4 homens. A pintura deverá ser na cor verde floresta fosco, salvaguardada etiquetas indicativas, podendo conservar partes pretas naturais do equipamento. Deverá fornecer ainda manuais de operação, catálogo de peças do motor, geratriz e ferramental básico de 1º escalão. Deve ser ofertada garantia de 1 ano para os componentes e assistência técnica em todo Nordeste, podendo ser subcontratada desde que comprovada a capacidade técnica do subcontratado, com a anuência e aquiescência da contratante.

1.6.6 - Grupo motor gerador 15 KVA nominal – motor acima de 30 CV (CATMAT 384411)

Motor ciclo DIESEL, necessariamente das marcas AGRALE, YAMAHA, HONDA, TOYAMA, STHILL, CATERPILLAR, CUMMINS, PERKINS, MOTOMIL, SCANIA, MWM, STEMAC, GERAPOWER, BRANCO, HEIMER, e YANMAR por determinação da Diretoria do Material de Engenharia do Exército, visando a padronização de manutenção. Potência nominal do motor deverá ser superior a 30 CV, nacional ou nacionalizado, com partida elétrica e bateria inclusa livre de manutenção. Equipamento deverá ser provido de painel com horímetro, voltímetro, amperímetro, frequencímetro e disjuntor de proteção eletrotérmica, para acompanhamento do funcionamento e da manutenção. Mínimo de duas saídas, uma 110 e outra 220 V. Autonomia de 6 horas sem reabastecimento. Equipamento deve atender a NR 12, em especial quanto a proteção de partes móveis. Potência nominal igual ou superior a 15 KVA, em classe de desempenho G2, tensão de 220v (CA) monofásico com controle automático de frequência em 60 Hz. Equipamento deve atender aos parâmetros da ABNT NBR ISO 8528. Geratriz de produção nacional ou nacionalizada, que atenda aos graus de proteção IP55. Toda estrutura deverá ser montada sobre suporte que permita o içamento do conjunto completo por até dois pontos e possuir rodízios que facilitem pequenos deslocamentos. Deverá fornecer ainda manuais de operação, catálogo de peças do motor, geratriz e ferramental básico de 1º escalão. Deve ser ofertada garantia de 1 ano para os componentes e assistência técnica em todo Nordeste, podendo ser subcontratada desde que comprovada a capacidade técnica do subcontratado, com a anuência e aquiescência da contratante.

1.6.7 - Acumulador de tensão (acima de 400 w/h) com placa fotovoltaica (CATMAT 415825)

CARACTERÍSTICAS GERAIS equipamento novo, de produção continuada, nacional ou nacionalizado* para fins de assistência técnica, com capacidade mínima de 700 W a partir de bateria interna em LiFePO (Fosfato de Ferro-Lítio), que atenda a NBR 16767 (ELEMENTOS DE BATERIAS ESTACIONÁRIAS PARA APLICAÇÃO EM SISTEMAS FOTOVOLTAICOS NÃO CONECTADOS À REDE ELÉTRICA (OFF GRID) ou norma internacional comprovadamente equivalente. O conjunto deverá ainda atender a grau de proteção mínimo IP 54 para fins de segurança, pela previsão de emprego em condições severas típicas da atividade militar. O peso máximo do equipamento não deve ultrapassar os 20 kg e deverá possuir alças de transporte, visando o transporte no terreno a braço por militares equipado.

DESEMPENHO: O equipamento deve possuir capacidade de carregamento de 80% da capacidade em até 1 hora, quando ligada a fonte convencional CA e opção de carregamento a partir de painéis fotovoltaicos portáteis, A SEREM FORNECIDOS JUNTO COM A UNIDADE PRIMÁRIA na forma de componente de produção original a luz da NBR 15296. Tudo visando a utilização de meios de recarga adaptáveis ao emprego militar em manobras.

PAINÉIS FOTOVOLTAICOS: deverá ser fornecido junto com a unidade primária o kit de painéis fotovoltaicos de carregamento e nacional ou nacionalizado seus acessórios (inclusive os cabos de conexão a unidade primária), na forma de equipamento novo, de produção continuada, * na forma de peça de produção original a luz da NBR 15296. Potência mínima de 200 W e taxa de conversão superior a 20%..

ENTRADAS DE CARREGAMENTO: Visando ao emprego no terreno e independência de fontes convencionais, além da entrada em rede elétrica convencional / gerador categoria G3, a unidade deve permitir o carregamento direto por Painel Fotovoltaico portátil próprio (acessório de produção original a luz da NBR 15296). Se o carregamento em rede elétrica convencional exigir carregador próprio, deverá ser fornecido sem custos adicionais.

SAÍDAS DE ENERGIA: SAÍDA AC deverão ser disponibilizadas NO MÍNIMO (quantidade e potência) as seguintes saídas em padrões utilizado no mercado brasileiro (ou fornecendo adaptadores homologados pela ABNT para potência da porta correspondente): - 220v (min 600w). ACENDEDOR DE CIGARROS 12V/100W. Os cabos de carregamento SAÍDAS CC : PORTA USB C (60W), PORTA USB A (12W) e SAÍDA TIPO ACENDEDOR DE CIGARROS 12V/100W.

ASSISTENCIA TÉCNICA: Deve ser ofertada garantia de 1 ano para os componentes e assistência técnica em todo Nordeste, podendo ser subcontratada desde que comprovada a capacidade técnica do subcontratado, com a anuência e aquiescência da contratante.

1.6 Ainda sobre a contratação cabe informar que:

- a. Será adotada a forma de disputa Aberta / Fechada pela característica da compra.
- b. Deverá ser ofertada cota exclusiva para participação de ME/EPP, em respeito ao Inciso I, do Art. 48, da LC 123/2006 aqueles itens cujo valor total sejam igual ou menor que o estipulado na legislação, com sua respectiva atualização *desde que não comprometa a padronização dos materiais agrupados (inciso III do art. 49 da LC 123 com a modificação dada pela LC 147/2014)*
- c. Não deverá ser adotada a Cota de até 25% para ME/EPP, conforme o previsto no Inciso III, do Art. 48, da LC 203/2006 e Art. 8º e 9º, do Decreto nº 8.538/2015 *tendo como justificativa a necessidade de padronização dos objetos (inciso III do art. 49 da LC 123 com a modificação dada pela LC 147 /2014)*
- d. Deverão ainda ser ofertado os critérios de desempate previstos na legislação supracitada, *desde que não comprometa a padronização do objeto (inciso III do art. 49 da LC 123 com a modificação dada pela LC 147/2014).*
- e. Recomenda-se adotar o critério de julgamento de menor preço para a presente compra.

f. A presente compra não se trata de Compra Nacional, por não estar vinculada a projeto de execução pelo Governo Federal

g. A Intenção de Registro de Preços será restrita a participação como UGP das Organizações Militares de Suprimento do Comando Militar do Nordeste em função das restrições estabelecidas neste certame para preservar a padronização do objeto, no entanto, será aberta a participação como UGNP aos demais órgãos da administração, desde que priorizada a adesão a Organizações Militares do Exército Brasileiro.

h. Poderá haver renovação do referido certame, desde que vantajoso para a administração como estabelecido no item 1.4, já que se trata de material de aquisição anual e recorrente, sem maiores modificações em sua especificação. Para a renovação, PODERÁ haver reajuste, desde comprovada a necessidade através de pesquisa de preços, devendo ser baseado no IPP do IBGE acumulado, para cada família de material.

i. A justificativa para formação de Grupos é a de PADRONIZAÇÃO DO MATERIAL DE EMPREGO MILITAR NO ÂMBITO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE (CMNE), o que facilita o adestramento, o emprego e o intercâmbio desses materiais entre as OM das 3 Regiões Militares que compõe o CMNE (peculiaridade do Comando Militar de Área).

j. A participação segue as recomendações constantes no Manual de Licitações e Contratos do TCU, 5ªEd, conforme sítio <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-9-4-sistema-de-registro-de-precos-2/> , acessado em 30.04.2026.

K. Valores válidos para as praças de João Pessoa, Salvador, Recife e Fortaleza, já que a diferença de valores pesquisados se concentrou no frete, que alterava em menos de 1% o valor final do item.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) Id pca PNCP: 00394452000103-0-000046/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 28/04/2025
- III) ID do item no PCA: 202
- IV) Classe Grupo : 6115 - Geradores e Conjuntos Geradores
- V) Identificador das futuras Contratações : 160176 - 5/2026 e 87/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponíveis no sítio: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/GUIANACIONALDECONTRATACOESSUSTENTAVEIS2024.pdf> /@@@download/file :

4.1.1. Para as licitantes dos itens do grupo 1 e 3 , recomenda-se que atendam as recomendações que couberem do item 13 (pag. 111 e sequencia), 21 (pag. 146 e sequencia) e 34 (pag 199 e sequencia) do Guia de Contratações Sustentáveis ou normas internacionais equivalentes.

4.1.2. Para as licitantes do item 7 , recomenda-se que atendam as recomendações que couberem do item 17 (pag. 132 e sequencia) do Guia de Contratações Sustentáveis ou normas internacionais equivalentes.

4.1.4. Para as licitantes dos itens do grupo 4 a 6, recomenda-se que atendam as recomendações que couberem do item 26 (pag. 161 e sequencia) e 42 (pag 233 e sequencia) do Guia de Contratações Sustentáveis ou normas internacionais equivalentes.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Optou-se por não indicar marcas e modelos para os itens, em função de se ter caracterizado os itens no item 1.6 deste termo: descrição detalhada.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Serão vetadas as contratações de geradores das marcas e modelos não estabelecidos na descrição dos itens dos grupos 4 a 6, em função do processo de padronização de geradores do Exército Brasileiro (PORTARIA N 275-EME, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019), disponível no sítio https://www.sgex.eb.mil.br/sg8/006_outras_publicacoes/07_publicacoes_diversas/04_estado_maior_do_exercito/port_n_275_eme_17set2019.html

Da exigência de amostra

4.4. Não haverá exigência de amostra, cabendo apenas as comprovações de certificação, solidariedade e demais exigências deste termo.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Para o item do Grupo 2 (GPS) e seus possíveis itens desdobrados, será exigida carta de solidariedade da fabricante para prestação de assistência técnica em face de produtos equivalentes que possam ter sido importados de forma ilegal, garantindo tanto a procedência quanto a cauda logística para esses equipamentos.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, a exceção da assistência técnica para os itens do grupo 4 a 6 do certame.

4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de bens cuja contratação se encerra com a entrega do bem, cabendo apenas a prestação de garantia.

4.11. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.12. Na presente licitação, não será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, visando a padronização do objeto, Já que o desmembramento do item poderia acarretar em 2 marcas /modelos distintos para uma mesma Organização Militar, comprometendo a instrução, o emprego e a cauda logística do Material de Emprego Militar, mesma justificativa para um possível agrupamento de itens, em confirmada a participação de IRP das Regiões Militares.

4.12.1 De forma a compensar a falta de oferta de cota de 25% supracitada, todos os itens que se mantiverem a faixa de valor dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar 123, serão ofertados exclusivamente para EPP / ME, já que nessa condição não há comprometimento da padronização. Tal decisão encontra amparo no art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015 que estabelece a oferta da cota.

Margem de Preferência:

4.13 O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência normal de 10% sobre os preços de produtos manufaturados estrangeiros, desde comprovada esta condição na documentação de habilitação e destacado na proposta, nos termos do art. 3º do DECRETO Nº 11.890, DE 22 DE JANEIRO DE 2024 bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os objetos deverão ser entregues, em remessa única, mediante agendamento prévio, no setor de materiais (almoxarifado) nos seguintes endereços e prazos relacionado na tabela abaixo.

Item	Descrição básica	local de entrega	Tempo de entrega
1	Bússola de navegação com curvímetro (CATMAT 234101)	1º Grupamento de Engenharia - Av Eptácio Pessoa 2205 Estados, João Pessoa, PB.	30 dias corridos
2		6º Deposito de Suprimentos - Rua Gamboa de Cima S/N, Campo Grande, Salvador, BA.	
3		7º Deposito de Suprimentos - R. Gen. Estilac Leal, 439 - Cabanga, Recife - PE.	
4		10º Depósito de Suprimentos - Rua Marechal Bittencourt, 100 - Dias Macedo, Fortaleza - CE.	
5	Rastreador individual (GPS) Mil-Std-810 (CATMAT 602165)	1º Grupamento de Engenharia - Av Eptácio Pessoa 2205 Estados, João Pessoa, PB.	45 dias corridos
6		6º Deposito de Suprimentos - Rua Gamboa de Cima S/N, Campo Grande, Salvador, BA.	
7		7º Deposito de Suprimentos - R. Gen. Estilac Leal, 439 - Cabanga, Recife - PE.	
8		10º Depósito de Suprimentos - Rua Marechal Bittencourt, 100 - Dias Macedo, Fortaleza - CE.	
9	Colete salva vidas, classe 4 Vertical Homologado pela Marinha (CATMAT 301228)	1º Grupamento de Engenharia - Av Eptácio Pessoa 2205 Estados, João Pessoa, PB.	90 dias corridos
10		6º Deposito de Suprimentos - Rua Gamboa de Cima S/N, Campo Grande, Salvador, BA.	
11		7º Deposito de Suprimentos - R. Gen. Estilac Leal, 439 - Cabanga, Recife - PE.	
12		10º Depósito de Suprimentos - Rua Marechal Bittencourt, 100 - Dias Macedo, Fortaleza - CE.	
13		1º Grupamento de Engenharia - Av Eptácio Pessoa 2205 Estados, João Pessoa, PB	
14		6º Deposito de Suprimentos - Rua Gamboa de Cima S/N, Campo Grande, Salvador, BA.	

15	Grupo motor gerador 5 KVA nominal motor acima de 10 CV (CATMAT 630894)	7º Deposito de Suprimentos - R. Gen. Estilac Leal, 439 - Cabanga, Recife - PE	60 dias corridos
16		10º Depósito de Suprimentos - Rua Marechal Bittencourt, 100 - Dias Macedo, Fortaleza - CE	
17	Grupo motor gerador 10 KVA nominal motor acima de 20 CV (CATMAT 622380)	1º Grupamento de Engenharia - Av Eptácio Pessoa 2205 Estados, João Pessoa, PB	60 dias corridos
18		6º Deposito de Suprimentos - Rua Gamboa de Cima S/N, Campo Grande, Salvador, BA.	
19		7º Deposito de Suprimentos - R. Gen. Estilac Leal, 439 - Cabanga, Recife - PE	
20		10º Depósito de Suprimentos - Rua Marechal Bittencourt, 100 - Dias Macedo, Fortaleza - CE	
21	Grupo motor gerador 15 KVA nominal motor acima de 30 CV (CATMAT 384411)	1º Grupamento de Engenharia - Av Eptácio Pessoa 2205 Estados, João Pessoa, PB	60 dias corridos
22		6º Deposito de Suprimentos - Rua Gamboa de Cima S/N, Campo Grande, Salvador, BA.	
23		7º Deposito de Suprimentos - R. Gen. Estilac Leal, 439 - Cabanga, Recife - PE	
24		10º Depósito de Suprimentos - Rua Marechal Bittencourt, 100 - Dias Macedo, Fortaleza - CE	
25	Acumulador de tensão (acima de 400 w/h) complaca fotovoltaica (CATMAT 415825)	1º Grupamento de Engenharia - Av Eptácio Pessoa 2205 Estados, João Pessoa, PB	30 dias corridos

5.2 Os bens deverão ser entregues nos endereços constantes na tabela do item 5.1 deste termo, podendo ser entregues em outros locais, com anuência e aquiescência da contratada, por solicitação da contratante, sem custos adicionais.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia será o oferecido pela fabricante do produto,, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo do objeto, não devendo ser inferior aos abaixo relacionados.

5.7 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na tabela, **o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.**

Item	Descrição básica	Tempo de entrega
1, 2, 3 e 4 (Grupo 1)	Bússola de navegação com curvímetro (CATMAT 234101)	6 meses

5, 6, 7 e 8 (Grupo 2)	Rastreador individual (GPS) Mil-Std-810 (CATMAT 602165)	12 meses
9,10,11 e 12 (Grupo 3)	Colete salva vidas, classe 4 Vertical Homologado pela Marinha (CATMAT 301228)	6 meses
13, 14, 15 e 16 (Grupo 4)	Grupo motor gerador 5 KVA nominal – motor acima de 10 CV (CATMAT 630894)	12 meses
17, 18, 19 e 20 (Grupo 5)	Grupo motor gerador 10 KVA nominal – motor acima de 20 CV (CATMAT 622380)	12 meses
21, 22, 23 e 24 (Grupo 6)	Grupo motor gerador 15 KVA nominal – motor acima de 30 CV (CATMAT 384411)	12 meses
25	Acumulador de tensão (acima de 400 w/h) com placa fotovoltaica (CATMAT 415825)	12 mese

- 5.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, sem custos a contratante.
- 5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por peças de reposição original, a luz da definição da NBR 15296.
- 5.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.
- 5.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.14. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.16. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.17. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.14. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.14.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.14.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.14.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:[A1]

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação..

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato (relacionado a garantia do bem);

- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento por se tratar de entrega única do bem.

Cessão de Crédito

8.28. Por se tratar de entrega única, não haverá cessões de crédito na presente contratação.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da ata no PCPN..

8.30. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado , os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPP do IBGE cumulativo, tendo como base a data da renovação da ata.

8.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

8.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34. O reajuste será realizado por termo aditivo, conforme orientação do PARECER REFERENCIAL Nº. 00005/2026/CONAQ/SCGP/CGU /AGU

8.35 De acordo com a demanda exarada pela administração, após correspondente memória de cálculo e pesquisa de preços, comprovando a viabilidade econômica, os saldos do pregão poderão ser renovados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, desde que atenda as especificações detalhadas dos objetos licitados, constante do item 1.10 deste termo. 

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será o menor preço ofertado ao grupo tendo como valor máximo os apensos a tabela 1.1 deste termo.

9.3.1 Para os itens de valores unitários, o máximo valor aceitável também é constante na tabela 1.1, especificamente para o item 25, único item não agrupado, em função de ser direcionado somente a UGG.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- Qualificação Econômico-Financeira

- 9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$LG = (\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}) / (\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})$

$SG = \text{ativo total} / (\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})$

$LC = \text{ativo circulante} / \text{passivo circulante}$

- 9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.[A14]

Qualificação Técnica

- 9.32. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.32.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34. Será exigido ainda Carta de Solidariedade para os itens em que for exigido, do fabricante, especificamente para fins de prestação de assistência técnica de produtos mais complexos, conforme item 1.10 deste termo.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 999.670,24 (novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta reais e vinte e quatro centavos)** para a UG e as UGP conforme tabela constante do item 1.1 deste termo.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

13. ANEXO I

13.1 O contrato constará do edital, quando o caso.

14. ANEXO II

14.1. O termo de concordância constará do edital, se o caso

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Em cumprimento a determinação do Sr Ordenador de Despesas, apresento o presente termo de referência para avaliação

GILDO MAIA PENEDO JUNIOR

Membro da comissão de contratação

Despacho: Em atendimento a determinação do sr ordenador de despesas , apresento o presente termo para analise e prosseguimento do processo

WENDELL GIOVANE SOARES MENEZES

Membro da comissão de contratação